



JUIZES PARA A DEMOCRACIA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUIZES PARA A DEMOCRACIA

OUTUBRO - DEZEMBRO 2013

ANO 14 - Nº 61

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

A GENTE NÃO QUER SÓ VERDADE. A GENTE QUER JUSTIÇA!



EDITORIAL - JUIZES OU LACAIS DAS FORÇAS
POLÍTICAS E ECONÔMICAS? - PÁGINA 02

TUPINAMBÁS: UMA COMUNIDADE EM
ESTADO DE SÍTIO - PÁGINA 03

DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE
COMUNICAÇÃO - PÁGINAS 04 E 05

A PRÁTICA DO ABORTO NÃO CRIMINOSO É
UM DIREITO DAS MULHERES - PÁGINA 06

CAMPANHA "DEMOCRATIZAR A JUSTIÇA" – OFÍCIO DA
AJD AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS - PÁGINA 11

JUÍZES OU LACAIOS DAS FORÇAS POLÍTICAS E ECONÔMICAS?

A Associação Juízes para a Democracia tem, dentre suas primeiras bandeiras, a defesa da independência judicial, não só perante os demais poderes, mas também perante grupos de qualquer natureza, internos ou externos à Magistratura.

O princípio instituído para a manutenção do sistema democrático tem como alvo a proteção de todos os cidadãos, de modo que a ONU dedicou especial atenção ao tema em seu Sétimo Congresso e destacou que é obrigação dos Estados a garantia da independência da judicatura.

Mas isso não se reflete integralmente no cotidiano da Justiça e, a bem da verdade, o fato é que as maiores violações têm sua origem no próprio Poder Judiciário, ao contrário do que deveria ser, e normalmente de forma menos perceptível para a população e mais perversa para os magistrados.

A independência é um pré-requisito do Estado de Direito e garantia fundamental para um julgamento justo. Para estabelecer se o Judiciário de um país pode ser considerado independente, devemos levar em conta, dentre outras coisas, a maneira de nomeação dos seus membros, suas condições de trabalho e a existência de garantias contra pressões externas.

É necessário verificar se o sistema possui mecanismos adequados que im-

peçam que as forças políticas, econômicas e sociais interfiram nas questões atinentes à função judicante e tornem o magistrado um laiaio destas forças. Caso haja a menor brecha no sistema que indique que o magistrado não tenha garantida a imunidade desejada, ou seja, que a jurisdição é aberta para interferência nas disputas que estão em jogo em cada processo – e que, portanto, não há condições de proteção aos valores da Constituição e dos tratados internacionais – temos que concluir que não vivemos numa verdadeira democracia.

É lamentável que, dentro do próprio Judiciário, tenhamos estruturas de poder que almejem a existência de juízes “dependentes”, o que é facilmente perceptível quando detectamos a não aplicação do princípio do juiz natural. Apenas a título de exemplo, recentemente foi noticiado que o presidente do STF, ministro Joaquim Barbosa, estaria pressionando a troca de juízes da vara de execução criminal do Distrito Federal. E ele nada disse a esse respeito, embora solicitada sua manifestação. Escolher um juiz, seja à parte, seja do próprio Poder Judiciário, é indicativo de manutenção do inaceitável coronelismo.

Seguindo nos exemplos, foi noticiado na edição anterior deste periódico o afastamento de juízes em razão de questões jurisdicionais, fato que já tinha sido denunciado pela AJD em outras oportunidades, com várias nuances. Escolha e nomeação arbitrária, feita pela cúpula do Poder Judi-

ciário, para determinados cargos, indicam o baixo índice de comprometimento com a democracia.

Em 2013, por iniciativa de projeto de lei do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Complementar 1.208/13, que criou uma forma de nomeação de juízes sem cumprimento das regras e garantias constitucionais. Mas o Procurador General da República ingressou com ADI para que essa situação de exceção seja removida, observando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu em caso semelhante que não são permitidas designações de juízes pela cúpula dos Tribunais sem observância das normas regulamentadoras.

Inaceitável a subtração do direito do povo brasileiro a ter um Judiciário acobertado pela independência judicial. Os exemplos mostram que é necessário fazer uma blindagem, com regras que estabeleçam critérios apriorísticos e impessoais para designação de juízes na forma criada pela Constituição cidadã, para que não sejam perseguidos em razão de suas posturas jurisdicionais e nem usados em razão dessas mesmas posturas para atender a qualquer tipo de interesse.

O que se exige, em síntese, é que se concretize o direito a um julgamento justo, e isso não é possível se não tivermos garantida a independência judicial.



Você pode compartilhar e remixar este material, desde que dê os devidos créditos aos autores responsáveis e não utilize esta obra para fins comerciais.

Expediente

AJD – Associação Juízes para a Democracia – **Conselho de Administração:** presidenta do Conselho Executivo - Kenarik Boujikian; secretária do Conselho Executivo - Célia Regina Ody Bernardes; tesoureira do Conselho Executivo – Dora Aparecida Martins de Moraes; André Augusto Salvador Bezerra, Angela Maria Konrath, Isabel Teresa Pinto Coelho, Roberto Luiz Corcioli Filho. **Suplentes:** Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti, Luiza Barros Rozas, Ranulfo de Melo Freire **Conselho Editorial:** Adriano Marcos Laroca, André Augusto Salvador Bezerra, André Vaz Porto Silva, Célia Regina Ody Bernardes, Dora Aparecida Martins de Moraes, Jorge Luiz Souto Maior, José Henrique Torres, Lygia Godoy Batista Cavalcanti, Roberto Luiz Corcioli Filho – AJD – Rua Maria Paula, 36, 11º andar, Conj. B, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-904 Tel: 11 3242-8018 – www.ajd.org.br – Esta publicação é produzida pela Grappa Editora **Diretoria:** Juliano Guarany De Luca e Adriano De Luca. **Editora:** Marcella Chartier (Mtb:50.858). **Diagramação e Arte:** Pedro Pedrosa C Dias de Gouvea **Charge da capa:** Carlos Latuff
Grappa Editora - Rua Hungria, 664, cj. 41, Jd. Europa - São Paulo - SP/01455-000 - Tel: 11 2533-0544 - www.grappa.com.br

UMA COMUNIDADE EM ESTADO DE SÍTIO

MARCELLA CHARTIER

O povo Tupinambá do sul baiano vem sofrendo uma perseguição cruel: em luta legítima pela demarcação de suas terras tradicionais, que não acontece por conta de uma omissão governamental, indígenas vêm sendo violentados, ameaçados de morte, acusados injustamente de terrorismo e até mesmo assassinados. As comunidades mais atingidas são as das cidades de Buararema e São José da Vitória.

Uma comitiva de entidades que atuam em favor da efetivação dos direitos humanos visitou a região entre os dias 24 e 26 de outubro para ver de perto a situação. A AJD estava entre as presentes, representada pela sua presidenta, Kenarik Boujukian, pelo coordenador da AJD na Bahia, Reno Vieira, e pelo conselheiro administrativo da AJD, André Augusto Bezerra.

A comitiva foi recebida, no dia 24, na Aldeia Tukum, a cerca de 10 km de Ilhéus. O cacique Ramon Santos deu as boas vindas e relatou episódios de violência e preconceito contra os indígenas. “Carros oficiais e casas foram incendiados, estabelecimentos públicos depredados, professores universitários agredidos, sete lideranças indígenas foram assassinadas”, conta Haroldo Heleno, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), também presente na visita.

Ao contrário dessas informações, no entanto, o que a grande maioria dos meios de comunicação divulga é que os indígenas são responsáveis pelos atos de que são, na verdade, vítimas. Incitam a vingança e a violência abertamente, em publicações jornalísticas e até mesmo em outdoors, afirmando que se trata de falsos índios. Essa postura, reiterada pelos latifundiários da região, acaba por ser validada pelo governo federal, já que não foram, até hoje, tomadas as providências necessárias para que as demarcações se efetivassem. “Já houve denúncia ao Ministério Público e a outras autoridades, visitas e o posicionamento de entidades ligadas a direitos humanos, e a situação se perdura. Atribuímos a maior responsabilidade ao governo federal, já que o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, não assinou a Portaria Declaratória que daria continuidade ao processo de demarcação, devolvendo a segurança e acabando com a violação de direitos dos indígenas na região”, complementa Haroldo.

No dia 25, a comitiva esteve com o bispo diocesano de Ilhéus, Dom Mauro Montagnoli, que manifestou sua preocupação e relatou as iniciativas dos representantes da Igreja na região para que a situação se resolva. No mesmo dia, a comitiva conversou com o bispo de Itabuna, Dom Ceslau Stanula.

Por fim, no dia 26, a comitiva da AJD se uniu a mais entidades, a maioria ligada à luta pela terra, em uma visita de solidariedade com cerca de 50 pessoas na aldeia da Serra do Padeiro, foco de violência pelas mesmas questões.

Uma série de encaminhamentos para a solução do problema dos Tupinambás foi elaborada e já está em andamento.



Arquivo Cimi

Comitiva em visita à Aldeia Tukum, uma das que vem sofrendo violência na região sul da Bahia

“Já houve denúncia ao Ministério Público e a outras autoridades, visitas e o posicionamento de entidades ligadas a direitos humanos, e a situação se perdura. Atribuímos a maior responsabilidade ao governo federal, já que o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, não assinou a Portaria Declaratória que daria continuidade ao processo de demarcação, devolvendo a segurança e acabando com a violação de direitos dos indígenas na região”, complementa Haroldo.

Entre elas, articulações entre representantes e líderes de movimentos sociais, a Igreja e entidades de apoio à causa, a divulgação da campanha tupinambá na internet, com abaixo-assinado e o uso do banco de dados da AJD em campanhatupinamba.wordpress.com. O mais importante segue sendo a cobrança constante ao Ministro da Justiça e as denúncias às autoridades. A AJD enviou, ainda antes da visita à região, um ofício solicitando ao Ministro da Justiça a demarcação das terras dos Tupinambás. O texto está no link: www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=141.

A URGÊNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL

DÊNIS DE MORAES

Doutor em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pós-doutor pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO, Argentina). Atualmente, é professor associado do Departamento de Estudos Culturais e Mídia da Universidade Federal Fluminense

A democratização da comunicação é uma exigência incontornável e inadiável diante da absurda concentração monopólica da mídia em mãos de poucos grupos privados e dinastias familiares. No caso da radiodifusão sob concessão pública, torna-se essencial uma regulação capaz de estabelecer os requisitos de interesse social para que as empresas concessionárias de rádio e televisão cumpram adequadamente suas atribuições de informar, esclarecer e entreter. São urgentes mecanismos legais para coibir a concentração e a oligopolização dos meios de comunicação.

Nos últimos meses, vem crescendo a mobilização de entidades da sociedade civil em torno de duas iniciativas convergentes na luta pela democratização da comunicação no Brasil: a campanha “Para expressar a liberdade” (www.paraexpressarliberdade.org.br) e o Projeto de Lei de Iniciativa Popular das Comunicações. São propostas fundamentais cujo propósito é pôr fim à concentração monopólica da mídia.

Visam esclarecer, sensibilizar e mobilizar a sociedade civil para a importância de construirmos um sistema de comunicação descentralizado que assegure diversidade informativa e pluralismo cultural, bem como lisura e transparência nos mecanismos de concessão de outorgas de canais de rádio e televisão.

A legislação de radiodifusão brasileira continua sendo uma das mais anacrônicas da América Latina. Até hoje, não foram regulamentados os artigos 220 e 221 da Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988, que, respectivamente, impedem monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação de massa (art. 220, § 5º) e garantam preferência, na produção e programação das emissoras de rádio e televisão, a “finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”, além da “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação” (art. 221, I e II).

Não é por falta de diagnósticos e proposições consequentes que não se reestrutura o nosso sistema de mídia. A 1ª Conferência Nacional de Comunicação (Confecom), realizada em dezembro de 2009, foi um marco histórico na definição de temas prioritários para a democratização da comunicação no país. No entanto, três anos e meio depois, a imensa maioria das 633 proposições da Confecom não foi implementada.

As consequências desse imobilismo são graves. É aguda a concentração na televisão aberta. De acordo com levantamento do projeto Os Donos da Mídia, seis redes privadas (Globo, SBT, Record, Band, Rede TV e CNT) dominam o mercado de televisão

no Brasil. Estas redes privadas controlam 138 dos 668 veículos existentes (TVs, rádios e jornais) e 92% da audiência televisiva. A Globo, além de metade da audiência, segue com ampla supremacia na captação de verbas publicitárias e patrocínios. Persiste o coronelismo eletrônico (concessões diretas ou indiretas de licenças de rádio e televisão a parlamentares e políticos profissionais). As políticas públicas de comunicação, quando existem, são tímidas, limitadas, fragmentadas e descontraídas. De maneira geral, tem-se a percepção de que os governos se omitem por receio de contrariar os megagrupos que controlam o setor.

A inércia do poder público no Brasil contrasta com avanços significativos que vêm ocorrendo na América do Sul. A defesa do direito social e humano à comunicação constitui relevante avanço de perspectiva em países vizinhos com governos progressistas eleitos a partir de 1999. A participação protagônica do Estado nas questões comunicacionais para garantir a diversidade cultural é ponto consensual nas mudanças em curso, bem como a necessidade de dividir os sistemas de comunicação, em bases equitativas: um terço para o setor público, um terço para o setor privado/lucrativo e um terço para o setor social/comunitário. Durante 30 anos, o neoliberalismo

tentou nos convencer de que o chamado mercado seria capaz de distribuir informações e conhecimentos de maneira equânime. Um engodo, já que o mercado geralmente discrimina vozes populares e marginaliza reivindicações populares.

Da atitude de comprometimento assumida por presidentes progressistas, como Cristina Kirchner, Rafael Correa, Hugo Chávez e Evo Morales, resultaram legislações antimonopólicas, como, por exemplo, a Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual (a chamada Ley de Medios), a Lei Orgânica de Comunicação do Equador, a Lei de Radiodifusão Comunitária do Uruguai e a Lei de Comunicação

Popular da Venezuela. São leis avançadas e inclusivas, que renovam as normas de outorga de canais de rádio e televisão, apoiam meios alternativos e comunitários, fomentam o audiovisual independente e a integração cultural em bases cooperativas. Os governos daqueles países não retrocedem, mesmo diante das campanhas opositoras dos grupos monopólicos de mídia, cujas vantagens e conveniências estão sendo afetadas pelas medidas democratizadoras.

A menos de um ano e meio do término do mandato da presidenta Dilma Rousseff, vai se reduzindo muito a expectativa de que ela rompa com a inércia de seus antecessores e demonstre vontade política para promover alterações relevantes no sistema de comunicação, capazes de resguardar o interesse coletivo frente às ambições lucrativas, a partir de consultas e discussões com todos os setores da sociedade civil envolvidos.

“Durante 30 anos, o neoliberalismo tentou nos convencer de que o chamado mercado seria capaz de distribuir informações e conhecimentos de maneira equânime. Um engodo, já que o mercado geralmente discrimina vozes populares e marginaliza reivindicações populares.”

DEMOCRATIZAR A COMUNICAÇÃO É DEMOCRATIZAR O BRASIL

ANA FLÁVIA MARQUES

Coordenadora do Centro dos Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé de São Paulo, jornalista e pós-graduanda na Universidade de São Paulo

O Brasil acabou de comemorar os 25 anos de sua Constituição Federal. Porém, a Carta promulgada em 1988, resultante da luta pela redemocratização que esperava afastar os nefastos hábitos ditatoriais, ainda tem centenas de itens que precisam ser regulamentados, sinal de que a nossa democracia precisa ser aprofundada. A comunicação está entre os mais importantes deles.

A campanha "Para Expressar a Liberdade", elaborada por diversos movimentos sociais e do segmento da comunicação, concentra-se justamente na regulamentação dos artigos constitucionais cinco, 21, 220, 221, 222 e 223, que versam sobre a comunicação social eletrônica. O objeto da campanha é a proposição de um projeto de lei de iniciativa popular sobre um marco regulatório da comunicação. Para tramitar no Congresso Nacional, o projeto precisa ter o apoio de um milhão e quinhentas assinaturas.

No PL, os movimentos reivindicam o papel do Estado nos meios de comunicação, com fundamentação na participação social e na pluralidade, contrária à ideia do uso partidário de um governo. É preciso também que o Estado ajude a resolver problemas novos, surgidos a partir da convergência tecnológica, e antigos, como a ampliação da liberdade de expressão e opinião; a promoção da cultura nacional e da diversidade regional; o combate à discriminação e ao preconceito, principalmente contra as mulheres, homossexuais, negros e indígenas. Atualmente, as leis como o estatuto da igualdade racial e as que protegem as mulheres não são consideradas pelas empresas de comunicação monopolizadas e oligopolizadas na produção de seus conteúdos.

Essas empresas não respeitam a lei, porque acima de tudo precisam corresponder ao seu papel de fixador de sentidos e ideologias com grande interferência na formação da opinião pública e na estrutura do imaginário social, que estimula a celebração da vida para o mercado, com seus apelos consumistas, o culto ao individualismo e a competição.

São empresas que foram apreendidas pelo poder econômico e financeiro para conservar as hegemonias constituídas, e devem a eles a sua manutenção, sendo as servidas ativas e dinâmicas da classe dominante. Uma evidência disso é a atuação delas como players do mercado e o papel que jogam os seis conglomerados que dominam a produção de informação e de bens simbólicos no mundo: Time/Warner, Disney, News Corp, Bertelsmann, Viacom e MCA.

Essas empresas se apropriam de diferentes léxicos para usar de acordo com seus objetivos e oportunidades. Foi assim que a ideia de cidadão foi convertida em consumidor, é assim que elas propagam a exclusão e os preconceitos se reverberam por meio dos programas de televisão, nas ondas do rádio e nas páginas impressas.

A grande mídia é hoje uma fábrica de consensos que interdita o debate plural e legitima o poder global, poder este



Logo da campanha "Para expressar a liberdade". Para baixar esta ou outras imagens da campanha, acesse paraexpressaraliberdade.org.br

que passa por uma crise estrutural desde 2008. Os conglomerados midiáticos brasileiros têm mais uma característica essencial: são contrários à soberania nacional, sofrendo do que Nelson Rodrigues chamou de "complexo de vira-latas".

Para impedir o monopólio, consta no projeto de iniciativa popular que nenhum grupo poderá ter mais de cinco canais de televisão ou rádio, e em sua grade de programação deverá constar mais de 70% de programas brasileiros e, pelo menos, duas horas de programas jornalísticos.

Outro ponto importante é a proibição das igrejas e políticos eleitos (considerando a sua família mais próxima), de obtenção de canais de televisão. Esses grupos também terão limites de tempo para as suas propagandas.

Esse debate precisa ser encarado pelo Estado brasileiro, que assim fez em outros momentos de nossa história, como na criação da Rádio Nacional, em 1932, e com o investimento em outros meios de comunicação em 1951, com o jornal Última Hora e o incentivo aos meios regionais.

No cenário atual significa também estimular e apoiar a sociedade civil organizada para exercer o seu direito de criar as suas próprias vias de comunicação por meio de meios comunitários, que só cumprirão o papel se o Estado proporcionar recursos para que deixem de ser subjugados e marginalizados.

No projeto de iniciativa popular, o financiamento do sistema público se dará a partir da criação do Fundo Nacional de Comunicação Pública, constituído de 25% de um imposto que já existe pela lei 11.652, verbas dos governos federais e estaduais, 3% do dinheiro da propaganda dos canais privados, do pagamento das licenças para se usar um canal privado e por doações de pessoas ou empresas. A proposição é de que 25% deste Fundo seja destinado para os canais comunitários.

Para melhor acompanhamento e continuidade à formulação de políticas públicas de comunicação, o projeto dos movimentos é de estabelecer um Conselho Nacional de Políticas de Comunicação, de que fará parte um defensor dos direitos do público.

Para contribuir com a campanha, entre no site paraexpressaraliberdade.org.br e baixe os materiais e o abaixo-assinado. Contribua para democratizar a comunicação. Entre na luta para aprofundar a democracia brasileira.

A PRÁTICA DO ABORTO NÃO CRIMINOSO É UM DIREITO DAS MULHERES

JOSE HENRIQUE RODRIGUES TORRES
Juiz de Direito em Campinas/SP
Membro da AJD - Associação Juizes para a Democracia

A prática do aborto não criminoso é um direito das mulheres. E a garantia de sua realização de forma eficaz e segura, um dever do Estado.

Como tem afirmado reiteradas vezes o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, “às mulheres que optam pelo abortamento não criminoso devem ser garantidas todas as condições para a sua prática de forma segura e devem ser proporcionados um tratamento humano e a devida orientação”.

E, para que esse direito das mulheres seja garantido, “os sistemas de saúde devem capacitar e equipar as pessoas que prestam serviços de saúde e tomar outras medidas para assegurar que o aborto se realize em condições adequadas e seja acessível”.

Contudo, depois de quase duas décadas de esforços realizados pelo Ministério da Saúde e por inúmeras Secretarias Estaduais e Municipais de todo o Brasil para a implantação de serviços públicos capacitados para realizar os abortos não criminosos de forma segura e eficaz, e apesar da imensa dedicação de uma legião de profissionais do sistema sanitário, ainda surgem obstáculos, especialmente no âmbito judicial, construídos pela lógica irracional e preconceituosa da ideologia patriarcal, a impedir a concretização material desse direito fundamental das mulheres.

Ainda há, por exemplo, quem se oponha à realização do chamado “aborto sentimental ou ético”, descriminalizado pelo artigo 128, II do CP, exigindo, para a sua realização, autorização judicial, apresentação de B.O. com a notícia da violência sexual à polícia ou mesmo a realização prévia de exame pelo IML.

Essas exigências, contudo, além de não encontrarem nenhum respaldo legal ou jurídico, contrariam preceitos constitucionais e invertem a ordem lógica de proteção dos Direitos Humanos, pois priorizam a persecução penal em detrimento da assistência à saúde e acarretam seriíssimos prejuízos e danos para a realização dos direitos fundamentais das mulheres.

Portanto, em homenagem aos direitos das mulheres, aos princípios constitucionais, à legalidade, à laicidade e ao sistema de Direitos Humanos, é preciso reafirmar que, para a realização do aborto sentimental, ético ou humanitário, que é uma das modalidades de aborto não criminoso, não se pode exigir autorização judicial nem qualquer tipo de decisão judicial, B.O., nem laudo do IML.

Aliás, até mesmo a Organização Mundial de Saúde já afirmou que, para a prática do aborto não criminoso, não se deve “impor procedimentos administrativos ou judiciais desnecessários, tais

como exigir que a mulher denuncie ou identifique o agressor” (Billings et al. 2002).

A realização do aborto sentimental, ético ou humanitário, quando a gravidez resulta da prática de qualquer crime contra a dignidade sexual, depende apenas do consentimento da gestante, ou de seu representante, e cabe exclusivamente ao sistema de saúde, que deve orientar-se pelas normas de procedimento e cautelas estabelecidas pelo Ministério de Saúde, pelas normas que regulamentam a ética dos profissionais do sistema sanitário e, ainda, pelos princípios de Direitos Humanos, entre os quais tem preponderância o respeito à dignidade das pessoas humanas.

Entretanto, as mulheres no Brasil têm vivenciado, no âmbito da garantia de seus direitos sexuais e reprodutivos, uma situação que faz lembrar a mítica estória das danaídes, que, condenadas por Zeus a encher uma cisterna com a água de uma fonte, receberam, para o transporte da água, jarros furados. Não é possível, pois, que as mulheres continuem sendo tratadas como as danaídes e permaneçam condenadas a carregar os seus direitos em jarros furados.

O Brasil, que ratificou robustos e significativos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, mantém um enorme arsenal de dispositivos legais e constitucionais protetivos dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mas, especialmente em razão da perversa lógica paradoxal da ideologia patriarcal, que se entranha nos sistemas estatais e, em especial, nas plagas judiciais, elas não conseguem exercer esses direitos.

Aliás, segundo já afirmou o Comitê de Direitos Humanos da ONU, em 2005, “os direitos reprodutivos das mulheres estão firmemente baseados nos princípios dos direitos humanos” e “negar acesso ao aborto não criminoso é uma violação dos direitos mais básicos da mulher”.

Portanto, não pode o Estado, nem por seus agentes do sistema de saúde, nem pelos integrantes de seu sistema judicial, embasado em preconceitos, em concepções morais ultrapassadas, no desprezo pelo sistema de Direitos Humanos, em fundamentos que olvidam a laicidade ou

em argumentos marcados pela ideologia patriarcal, opor-se à garantia e à realização dos direitos das mulheres, fazendo exigências ilegais e inconstitucionais para impedir a realização segura do aborto sentimental e, assim, expondo as mulheres aos riscos e danos decorrentes do aborto inseguro.

Decididamente, as mulheres devem ser tratadas como cidadãs, não como Mérope que, dominada e controlada pela ideologia patriarcal, foi violentada pelo poder sexual androcêntrico, invisibilizada e desprezada como sujeito de direitos, abandonada em sua dimensão mitológica e, depois, esquecida na redução de sua função à maternidade e ao trabalho doméstico.

“O Brasil (...) mantém um enorme arsenal de dispositivos legais e constitucionais protetivos dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mas, especialmente em razão da perversa lógica paradoxal da ideologia patriarcal, que se entranha nos sistemas estatais e, em especial, nas plagas judiciais, elas não conseguem exercer esses direitos.”

COMUNICADO

O MINISTRO JOAQUIM BARBOSA ESTÁ COM A PALAVRA

A Associação Juízes para a Democracia, entidade não governamental cujos objetivos estatutários, dentre outros, são: o respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito; a realização substancial, não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito; a defesa da independência do Poder Judiciário não só perante os demais poderes, como também perante grupos de qualquer natureza, internos ou externos à Magistratura, vem a público para :

a) manifestar sua preocupação com notícias que veiculam que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Joaquim Barbosa, estaria fazendo pressão para a troca de juízes de execução criminal;

b) requerer que ele dê os imprescindíveis esclarecimentos.

A acusação é uma das mais sérias que podem pesar sobre um magistrado que ocupa o grau máximo do Poder Judiciário, e que acumula a presidência do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), na medida em que vulnera o Estado Democrático de Direito.

Inaceitável a subtração de jurisdição depositada em um magistrado ou a realização de qualquer manobra para que um processo seja julgado por este ou aquele juiz. O povo não aceita mais o coronelismo no Judiciário.

A Constituição Federal e documentos internacionais garantem a independência judicial, que não é atributo para os juízes, mas para os cidadãos.

Neste tema, é sempre bom relembrar a primorosa lição de Eugenio Raúl Zaffaroni: "A independência do juiz (...) é a que importa a garantia de que o magistrado não está submetido às pressões do poderes externos à própria magistratura, mas também implica a segurança de que o juiz não sofrerá as pressões dos órgãos colegiados da própria judicatura" (Poder Judiciário, Crise, Acertos e Desacertos, Editora Revista dos Tribunais).

Não por outro motivo, existem e devem existir regras claras e transparentes para a designação de juízes, modos de acesso ao cargo que não podem ser alterados por pressão das partes ou pelo Tribunal.

O presidente do STF tem a obrigação de prestar imediato esclarecimento à população sobre o ocorrido, negando o fato, espera-se, sob pena de estar sujeito à sanção equivalente ao abuso que tal ação representa.

A Associação Juízes para a Democracia aguarda serenamente a manifestação do presidente do Supremo Tribunal Federal.

NAU DOS INSURRECTOS*

"O fato de sermos juízes não nos reduz a capacidade de pensar, exteriorizar nossas ideias e militar socialmente. Não estamos julgando quando somos atores sociais; mas não perdemos a cidadania por sermos juízes. Nosso estatuto prevê o que entendemos por democracia e lá se inclui a defesa dos vulneráveis. Por isso nos envolvemos em questões de gênero, de raça, lutamos por direitos a presos, trabalhadores sem-terra, encortçados e também, mais recentemente, indígenas. Nós somos uma associação de juízes que se reconhece partícipe do movimento social."

Marcelo Semer, 1/9/13

"(...) a angústia é a essência da atuação jurisdicional efetiva na construção do direito social. Quem não se angustia é porque não compreende bem o mundo em que vivemos e o papel que o direito pode exercer como elemento transformador (...) A angústia é o fundamento da ação voltada à construção de uma sociedade mais justa (...), este é um sentimento essencial (...) as resistências (...) devem ser encaradas como resultado inevitável, como reação a quem se move. Só quem não se move não sente as correntes que o prende. Sigamos em frente, com angústias, ações, ataques e, enfim, vitórias..."

Jorge Souto Maior, 31/10/13

"Somos juízes e juízas. Se não materializarmos em decisões as nossas ideias, seremos porteiros à porta das leis, impedindo o acesso das pessoas ao direito, como no processo de Kafka!"

José Henrique Torres, 4/11/13

"A nossa luta é muito boa! Temos que nos divertir com ela e, mesmo nas fases mais difíceis, nos alegrar por estarmos trilhando o bom caminho do combate da construção de um mundo e de um Judiciário melhores."

Kenarik Boujikian, 19/11/13

**Neste espaço, publicamos alguns trechos dos diálogos virtuais travados pelos associados em nossa lista de discussão*

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: UMA NECESSÁRIA E PREMENTE INOVAÇÃO LEGISLATIVA

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO

Diretor Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa

ISADORA FINGERMANN

Coordenadora Geral do Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Em um país que já ultrapassou a inimaginável cifra de meio milhão de custodiados, dos quais mais de um terço representam o contingente de presos provisórios, inovações legislativas que busquem emprestar cada vez mais rigor ao exame da legalidade da prisão em flagrante e da necessidade e adequação da custódia cautelar merecem ser encaradas com absoluta prioridade por nossos legisladores.

Foi, pois, com bastante alegria, que o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) tomou conhecimento do projeto de lei n. 554/2011, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que prevê a obrigatoriedade da apresentação do réu preso a um juiz, no prazo de vinte e quatro horas.

Muito embora a proposta legislativa inicial já fosse um passo fundamental para a adequação das normas processuais penais nacionais ao artigo 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, recepcionada pelo Brasil em 1992, o texto substitutivo apresentado pelo Senador João Capiberibe e aprovado à unanimidade pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado Federal no último dia 18 de setembro merece ainda mais aplausos.

Segundo a nova redação proposta para o artigo 306 do Código de Processo Penal, “no prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial tomar as medidas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação”.

É na audiência de custódia que o juiz decidirá pela necessidade ou não da manutenção da prisão provisória ou pela aplicação de outra medida cautelar, sempre depois de ouvir, necessariamente nesta ordem, o representante do Ministério Público, o preso e seu defensor – cuja presença no ato será obrigatória.

Para que a versão apresentada pelo preso nessa primeira oportunidade de contato com um juiz não seja utilizada em seu prejuízo no curso da instrução criminal, o texto aprovado na Comissão de Direitos Humanos do Senado prevê que o depoimento será registrado em autos apartados, evitando-se, assim, inverter a lógica trazida pela Lei n. 11.719/2008, segundo a qual o interrogatório passou a ser o último ato da instrução.



O controle imediato da legalidade, necessidade e adequação de medida extrema que é a prisão cautelar será, quiçá, uma forma eficiente de combater a superlotação carcerária que assola o país, sem perder de vista que a odiosa política de encarceramento em massa atinge com muito mais força a camada mais pobre e marginalizada da população brasileira.

Ora, a apresentação imediata da pessoa presa ao juiz é o meio de garantir que um cidadão passe o menor tempo possível preso ilegal e desnecessariamente, ainda que não possua advogado constituído, circunstância que caracteriza grande parte da população prisional. Sim, porque não é segredo algum que parcela significativa dos presos provisórios brasileiros tem seu primeiro contato com um juiz e um defensor público – momento em que pode narrar sua versão dos fatos e questionar a legalidade da prisão – apenas durante a audiência de instrução, os debates e o julgamento, três ou quatro meses após a prisão em flagrante.

Se tudo isso já não fosse o bastante para demonstrar a relevância da inovação legislativa, a audiência de custódia representa para o Estado mais um instrumento para a obtenção e verificação de informações precisas sobre os procedimentos policiais, evitando que maus tratos e práticas de extorsões continuem a ocorrer impunemente.

Se é certo que não mais se pode negar o atraso legislativo brasileiro para incorporar o instituto da audiência de custódia ao ordenamento jurídico nacional, posto ser o Brasil um dos únicos países na América Latina que ainda não apresentam o preso a um juiz logo após a prisão, é também certo que a iniciativa trazida pelo projeto de lei n. 554/2011 vem reparar mais esse vergonhoso anacronismo nacional e colocar o país um pouco mais no trilho de um sistema de justiça criminal compatível com o Estado Democrático de Direito que se pretende ser.

¹Segundo dados do Infopen/2012, a população carcerária brasileira é de 548.003 pessoas, das quais 195.036 são presos provisórios (www.portal.mj.gov.br/depen)

²Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”.

³Art. 1º. O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306. (...)

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial tomar as medidas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação.

§ 2º Na audiência de custódia de que trata o parágrafo 1º, o Juiz ouvirá o Ministério Público, que poderá, caso entenda necessária, requerer a prisão preventiva ou outra medida cautelar

alternativa à prisão, em seguida ouvirá o preso e, após manifestação da defesa técnica, decidirá fundamentadamente, nos termos art. 310.

§ 3º A oitiva a que se refere parágrafo anterior será registrada em autos apartados, não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e necessidade da prisão; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado.

§ 4º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinada pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.

§ 5º A oitiva do preso em juízo sempre se dará na presença de seu advogado, ou, se não o tiver ou não o indicar, na de Defensor Público, e na do membro do Ministério Público, que poderão inquirir o preso sobre os temas previstos no parágrafo 3º, bem como se manifestar previamente à decisão judicial de que trata o art. 310 deste Código.” (NR)

EDUCAÇÃO – LEI 11.645/08: SONHO OU REALIDADE

OS DESAFIOS PARA SE TRABALHAR A TEMÁTICA INDÍGENA NA SALA DE AULA

EMERSON DE OLIVEIRA SOUZA - EMERSON GUARANI

Formação em Ciências Sociais pela PUC-SP, Pós-Graduação em Gestão Pública - University of La Verne- EUA, membro do Programa Pindorama - PUC-SP, membro do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Cultural da Universidade de São Paulo e co-organizador do livro A Criação do Mundo e Outras Belas Histórias Indígenas

Levando em conta a história do Brasil, verificamos a necessidade da reconstrução e do aprofundamento da identidade cultural de nosso país. Nesses últimos anos houve avanços como a lei 11.645 de 10 de março de 2008, que alterou um artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), substituindo a lei 10.639, que já previa a obrigatoriedade do ensino sobre história e cultura afro-brasileira em todas as escolas, conferindo o mesmo destaque ao ensino da história e cultura dos povos indígenas. Ainda, dentro de um complexo sistema que está em fase de mudanças, verifica-se que há grandes desafios para se implantar a temática indígena nas escolas de ensino fundamental e médio em instituições brasileiras de ensino público e privado. A situação indígena é desconhecida ou é projetada a partir de estereótipos que só reforçam os preconceitos. Em um país multicultural com diversos povos e línguas, se faz necessária uma maior compreensão acerca dessa realidade cultural, já que esses povos reivindicam uma maior participação dentro do nosso contexto histórico. Não podemos jamais esquecer que o Brasil do século XXI possui 230 povos, com cerca de 180 línguas e dialetos, presentes em todos os Estados do país.

Portanto, é necessário que as escolas incorporem esse novo conteúdo a suas práticas de ensino, promovendo, desse modo, rupturas com o ensino “de produção e reprodução” de conhecimento fragmentado, que em geral é carregado de conceitos e preconceitos que desvalorizam a cultura desses povos. Para isso, é indispensável e urgente criar uma discussão acerca da introdução dessa lei no contexto escolar, verificando se existem mecanismos adequados, professores preparados para tal discussão e metodologias e estruturas apropriadas para tal transformação. Ao longo dos anos, busca-se dentro de um processo complexo que é o educacional, a mudança de comportamento quanto à análise e contextualização da história do Brasil. Dentro de um panorama geral, verifica-se que elementos básicos de sua formação foram excluídos do eixo central. Ao analisar a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 3º parágrafo III, vejo que ele estabelece o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Já ao artigo 9º, parágrafo I, afirma que compete à União elaborar o Plano Nacional de Educação em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios. O parágrafo V propõe coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação.

“Não podemos jamais esquecer que o Brasil do século XXI possui 230 povos, com cerca de 180 línguas e dialetos, presentes em todos os estados do país.”

Quanto aos municípios, verifico que há uma tarefa primordial, já que uma de suas funções especificadas no artigo 12º, parágrafo III quando afirma que compete a eles elaborar e executar sua proposta pedagógica em sintonia com os Estados e Governo Federal. Papel fundamental se dá aos docentes que teriam por principal objetivo, conforme artigo 13º, parágrafo III, zelar pela aprendizagem dos alunos. Em seu artigo 14º, parágrafo I, está explícita sua participação no projeto pedagógico da escola. O artigo 26 estabelece que “os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”. No parágrafo 1º lê-se que “os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”. O parágrafo 4º afirma que “o ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições

das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”. Com uma leitura e análise atenta dos artigos da LDB, verifica-se que não deveria existir uma nova lei que contemple a questão indígena. Mas analisando todo o processo verificamos que ao longo dos anos, as contribuições das matrizes indígenas e africanas foram transformadas e existe uma prevalência da cultura europeia, já que culminou num processo de permanência de valores que se tornou uma cultura dominante que subjugou as demais no aprendizado nacional.

A introdução de leis como a 11.645/08 nos faz refletir sobre o papel da História no contexto social do país, quando a torna obrigatória em uma esfera nacional (LDB) e nos desperta ao ponto principal da questão: repensar a introdução de novos conceitos para a gestão escolar. Procurar uma maior valorização e a luta dos povos indígenas, sua cultura e resgate de suas contribuições na área social, econômica e política, tendo em vista a reconstrução do modelo educacional existente. Um retorno à história dos povos indígenas em diversos campos de ensino não é tarefa fácil, e promover, por meio da interdisciplinaridade, mudanças profundas no modelo existente de educação nacional, será sempre um grande e constante desafio.

A relação eu-outro-mundo em torno da temática e a visão de Institutos de Pesquisas é de extrema importância neste processo. Bom exemplo tem sido dado pelo Departamento de Psicologia da Universidade de São Paulo por meio de pesquisas desenvolvidas no núcleo de Psicologia Cultural que nos indicam um novo rumo quanto à aplicação da lei 11.645/2008 em questão. Espero que se multipliquem em universidades e unidades educacionais de todo o país, para que tão logo possamos colher os frutos das intervenções aplicadas em âmbito nacional.

ENQUANTO ISSO, NA SALA DA JUSTIÇA

VANESSA DORNELES SCHINKE

Doutoranda em Ciências Criminais na PUC-RS. Docente e pesquisadora na linha de Violência, Controle Social e Segurança Pública. Mestre em Direito pela UNB. Vencedora do Concurso de Ensaios "Juízes/Judiciário e Ditadura(s) no Brasil", promovido pela AJD e pelo CONPEDI.

A problematização da responsabilidade institucional do poder judiciário brasileiro pela sua atuação durante o regime ditatorial, de 1964 a 1985, insere-se no grande quadro da justiça de transição, que trata de ampliar o conceito de justiça para aplicar variados mecanismos que auxiliem os Estados que passaram por conflitos internos ou situações de extrema violência - e consequente violação dos direitos fundamentais - a lidar com os saldos humanos e sociais desses período. A justiça de transição volta-se para um período fundacional, ou seja, para o marco considerado como ponto de partida de uma conformação democrática do Estado de Direito. Todavia, seria inocente acreditar-se que, a partir da promulgação de uma Constituição, ilustrando o caso brasileiro, toda matriz autoritária do país e, mais especificamente, das nossas instituições, seria apagada.

Essa breve reflexão faz-se necessária para que não se crie a ilusão de que as construções de procedimentos e vivências democráticas possuem prazos para que sejam realizadas, assimiladas e aprimoradas. Ao contrário, é possível que condutas fisicamente menos violentas sejam mais perniciosas à pretensão do enraizamento de práticas democráticas. Posturas autoritárias não são extintas apenas com a retirada de tanques de guerra das ruas, podendo ter suas longevidades sustentadas por atuações que, pelo seu próprio local de fala, comportam pretensões de legitimidade. A intensidade da ditadura brasileira não é auferível pela quantificação dos desaparecidos nem pelo tamanho das pilhas de cadáveres.

Embora não seja razoável compreender o judiciário como um corpo homogêneo, unívoco, sem contradições internas, ranhuras ou oposições, há uma responsabilidade institucional a ser identificada. Questiona-se, então, a força motora pela qual nos debruçamos - hoje - sobre as ações e omissões do judiciário do passado e o que podemos aprender com isso. Qual o nosso legado? Quais os usos e os abusos da memória sobre o judiciário?

Recentes pesquisas questionam as consequências da aliança entre o judiciário, o Executivo e as Forças Armadas sobre a efetividade de medidas transicionais. Ilustrativamente, em um estudo comparado entre Chile, Argentina e Espanha, constatou-se que, enquanto o Chile e Argentina criaram comissões da verdade e revogaram (no caso da Argentina) ou realizaram amplo debate sobre suas leis de autoanistia (no caso do Chile), a Espanha não criou comissões da verdade, não teve nenhum caso de responsabilização judicial, não estabeleceu debate público sobre sua lei de anistia e as decisões judiciais proferidas no regime franquista não foram anuladas. Analisando os registros sobre a organização judiciária e as decisões proferidas durante esses respectivos períodos autoritários, verificou-se que o judiciário espanhol colaborou com o regime franquista, realizando um amplo controle social e valendo-se da ideologia do regime na fundamentação das sentenças. A tese sustentada por este e outros estudos realizados em Estados que, a exemplo do Brasil, estão aplicando medidas afetas à justiça de transição, é a de que quanto mais direto o envolvi-

mento do judiciário na repressão autoritária, menos provável é o estabelecimento de responsabilização judicial ou medidas de verdade durante o período de democratização.

Analisar a postura e a responsabilidade institucional do judiciário brasileiro pela perpetuação do regime ditatorial não é uma prática singela. A história do direito, por exemplo, não possui grande prestígio na formação acadêmica. Diversas razões poderiam ser elencadas para esse desprezo. A reiteração sobre a necessidade de técnicos capazes de combater a morosidade do judiciário, por exemplo, torna qualquer estudo sobre a história das instituições jurídicas lento, desinteressante e inadequado para a pretensão de aceleração do ritmo das demandas. A pesquisa sobre a história do judiciário, por sua vez, pode se limitar a colher informações sobre a criação de varas, tribunais, justiça especializada ou sobre a vida particular dos juízes (forma de ingresso na carreira, quantidade de filhos e caso mais marcante em que atuou como julgador). Além disso, o acesso aos arquivos do judiciário encontra diversos obstáculos, dentre os quais a dificuldade física de conservação dos processos. Os documentos são frágeis, boa parte não está digitalizada e,

“Posturas autoritárias não são extintas apenas com a retirada de tanques de guerra das ruas, podendo ter suas longevidades sustentadas por atuações que, pelo seu próprio local de fala, comportam pretensões de legitimidade. A intensidade da ditadura brasileira não é auferível pela quantificação dos desaparecidos nem pelo tamanho das pilhas de cadáveres.”

em razão do tempo, muitos não possuem condições de digitalização, sob pena de se desintegrarem. Muitos processos estão perdidos, sem identificação e outros tantos foram destruídos - boa parte para desocupar espaço.

A reflexão sobre as relações de oposição e solidariedade entre o judiciário brasileiro e a ditadura militar possui um caminho longo e desafiador. Não sabemos ao certo quais empecilhos surgirão no decorrer das pesquisas nem quais soluções serão encontradas. Importa ter em mente que a finalidade desse questionamento é aprimorar nossas instituições e solidificar nossas práticas democráticas.

OFÍCIO DA AJD AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS

A ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA - AJD, entidade não governamental, sem fins lucrativos e corporativistas, cujos objetivos estatutários, dentre outros, são: o respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito e a defesa da independência do Poder Judiciário não só perante os demais poderes como também perante grupos de qualquer natureza, internos ou externos à Magistratura, neste ato representada pela presidenta de seu Conselho Executivo, vem à presença desse Egrégio Tribunal, para expor e requerer o quanto segue:

A AJD foi fundada em 13.5.1991, justamente no período de democratização do país, com o firme propósito de contribuir com a então nascente democracia brasileira, seja no aspecto geral, como especificamente em relação ao Poder Judiciário.

Desde o início, entendemos que o Poder Judiciário somente poderá se aprimorar com a aplicação interna dos princípios democráticos agasalhados pela nova ordem estabelecida em 1988 e, com esta premissa, entendemos que todos os juízes devem participar do processo eleitoral interno, que até o momento é restrito aos desembargadores.

Tratamos do tema na primeira publicação oficial da entidade, "Justiça e Democracia", ed. Revista dos Tribunais, em 1995.

Em 1999, no período da Reforma do Judiciário, a Associação encaminhou diversas propostas e dentre elas a previsão para que todos os juízes e desembargadores pudessem votar nos membros dos órgãos diretivos.

É absolutamente indiscutível a necessidade de o Poder Judiciário estabelecer canal de diálogo com a sociedade e abrir-se para a gestão pública.

Mas, o mínimo que se espera de um Judiciário efetivamente democrático, é que ele ao menos garanta a participação de todos os seus membros na formulação de políticas públicas, que devem ser apresentadas de forma transparente por todos que almejam o exercício dos cargos diretivos dos Tribunais, a fim de propiciar um amplo debate e o verdadeiro aprimoramento do Poder.

A participação de todos os magistrados tem por finalidade propiciar o debate interno na instituição e o aperfeiçoamento do sistema, garantindo o pluralismo político e a necessária transparência no trato da coisa pública, por todos que detêm o poder jurisdicional.

Como anotado por Antonio Carlos Vieira de Moraes e Dagoberdo Salles Cunha Camargo, em artigo publicado na obra referida: "Por força dessa independência de atuação, constitucionalmente assegurada, as funções jurisdicionais e políticas não se submetem a gradações hierárquicas, havendo identidade entre os julgadores, cujas decisões, em ambos os âmbitos não produzem idênticos efeitos".

Cabe ressaltar que é ínfimo o número dos participantes do colégio eleitoral, na configuração atual. Conforme dados do CNJ, recentemente publicado no relatório "Justiça em Números",

temos em todo o Brasil, nas Justiças Federal, Estadual, do Trabalho e Militar, excetuando-se os magistrados que atuam nos juizados especiais e em colégio recursal, cerca de 13 mil juízes atuando na primeira instância e 2.380 desembargadores.

Logo, apenas 15% dos magistrados – somente os desembargadores – têm participação na escolha da cúpula dos Tribunais.

A título de exemplo, na Justiça Estadual Paulista, o volume de processos, excluídos os referentes aos juizados especiais, em primeira instância é da ordem de 17.429.936 processos (para 1973 juízes) e na segunda instância a movimentação processual indica a existência de 730.299 processos (para 360 desembargadores).

A Constituição Federal completou 25 anos, mas as instituições não se democratizaram e, no Poder Judiciário, sequer possuímos eleições livres para os seus órgãos de direção, pois os Tribunais acolhem a LOMAN, Lei Orgânica da Magistratura, fruto da ditadura civil militar, do pacote de abril, sendo uma das últimas normas produzidas naquele triste período e, nesta medida, se nega o diálogo interno.

Os Tribunais não fazem a leitura da lei inferior de acordo com a Constituição, mas isso é possível e pensamos que seja obrigatório e somente não ocorre em razão de o próprio Tribunal não abrir tal possibilidade de participação, já que limita a prerrogativa do voto aos magistrados de 2ª instância.

Eleições sem a participação dos magistrados não podem perdurar. Todos são membros do tribunal, assim considerado como um Poder de Estado. A possibilidade de participação da totalidade dos juízes no processo eleitoral representa um importante passo para a democratização.

Vale destacar que, nos interesses funcionais do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Estado de São Paulo impetrou mandado de segurança, distribuído por prevenção à ADI 3976 e obteve liminar, o que indica a incompatibilidade do artigo 102 da LOMAN com a Constituição no que diz respeito aos elegíveis, posto que a Constituição de 1988, ao contrário da norma constitucional anterior, remetia a disciplina da direção dos tribunais ao estabelecido na LOMAN, tudo em consonância com os propósitos constitucionais de estabelecer a ordem democrática.

No tocante ao universo de eleitores, a leitura do texto constitucional deve se adequar aos seus princípios e ao aprofundamento do sistema democrático. Os tempos mudaram. O Judiciário de hoje não é o mesmo de ontem, cada dia temos que nos aproximar mais e mais do espírito fundante da democracia e, assim, apresenta-se inaceitável a exegese limitadora do universo de eleitores que compõem o tribunal.

Nesses termos, requeremos que este E. Tribunal tome as providências cabíveis, em sede de regulamentação de eleições dos órgãos dirigentes, com a urgência que o caso requer, possibilitando a todos os juízes de primeira instância a participação no pleito dos órgãos diretivos.

REPUBLICANO RESSENTIDO

JOÃO BATISTA DAMASCENO
Doutor em Ciência Política (UFF) e juiz de direito.
Membro da Associação Juizes para a Democracia (AJD)

O professor Carlos Henrique Aguiar Serra, da Universidade Federal Fluminense, proferiu palestra na Escola da Magistratura do Rio de Janeiro, na qual abordou a cultura punitiva no Brasil. Diante da truculência policial contra manifestantes e professores do Rio de Janeiro, tratou das políticas de segurança e da preparação dos agentes do Estado para tais práticas, mas não deixou de analisar o componente sádico da conduta de alguns deles.

A morte cerebral e as queimaduras em dezenas de recrutas no Centro Preparação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) da Polícia Militar do Rio de Janeiro podem ser indicativos da preparação para a desumanização e satisfação com a dor e sofrimento alheio, por instrutores que haveriam de se preparar para uma política humanizada de segurança. O praça é esculachado em sua formação e desqualificado como cidadão. Como esperar dele que contribua para uma cultura de direitos? Na periferia, armado, pode assumir postura de altíssima periculosidade social. Esta é uma das questões sobre as quais devemos nos ocupar. São “soldados, quase todos pretos dando porrada na nuca de malandros pretos, de ladrões mulatos e outros quase brancos, tratados como pretos só pra mostrar aos outros quase pretos (e são quase todos pretos), e aos quase brancos pobres como pretos, como é que pretos, pobres e mulatos e quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados”. O Haiti é aqui, cantaram Caetano Veloso e Gilberto Gil.

O sadismo, atrelado a uma concepção punitiva, igualmente se verifica no prazer de telespectadores diante de julgamentos midiáticos, no regozijo com as condenações criminais e até mesmo com as execuções daqueles que são tratados como indignos de viver. Daí é que as políticas públicas de segurança violadoras dos direitos das pessoas encontram legitimidade nos piores sentimentos de específicos grupos sociais.

As comemorações pelas prisões dos réus condenados à prisão na ação penal 470 do STF, processo do mensalão, no Dia da República, nos dão a dimensão do regozijo com o mal alheio. A ética da responsabilidade há de compensar os indivíduos por suas condutas. Ainda que o sistema penal atue como vingança estatal e não tenha qualquer proveito para nenhum dos membros da sociedade, continuamos a adotá-lo. Mas, nenhuma condenação há de ser motivo para comemoração. As prisões de alguns dos condenados se transformaram em espetáculo midiático, patrocinado por quem tinha o dever de garantir os direitos dos apenados.

As penas privativas de liberdade impostas, que foram executadas, asseguravam aos condenados regime semi-aberto. Sem qualquer justificativa legal, foi organizado um desfile aéreo para levá-los, algemados, a Brasília, a fim de serem submetidos – inicialmente – ao regime fechado. O espetáculo, custeado por dinheiro público, com forte apelo midiático, lançou luzes sobre as trevas do pensamento totalitário que o concebeu.

A violação aos direitos de condenados expõe o problema de milhares de presos pobres e desassistidos pelo Brasil a fora. O Estado é severo na supressão dos direitos, mas leniente na garantia deles.

No Rio de Janeiro, um mandado de prisão tem eficácia imediata, mas um alvará de soltura pode levar dias para cumprimento. Já tive a oportunidade de me reportar ao presidente do Tribunal

de Justiça relatando problemas em plantão, para cumprimento de alvarás de soltura. Em recente plantão judiciário deparei-me com a internação de adolescentes, sem prévia apresentação ao Ministério Público. Ao indeferir a internação proposta pelo MP, fui interpelado pelo Comissário de Menores, pelo agente do Dega-se (ex-Funabem) e até pelo membro do MP. As questões por eles apresentadas não eram relativas ao direito à liberdade. Mas, como garanti-la se vestiam roupas do sistema de internação e seus pertences estarem acautelados. A solução foi determinar que o “agente prisional” fosse à sua repartição trazer roupas e pertences dos jovens a fim de fazer a troca.

Os mandados deferidos no feriado da República, com imprecisão e fragilidade jurídica, não continham definição do regime prisional a que cada réu teria direito. Mais que a violação de tal garantia, o caso do condenado recém-submetido a uma cirurgia cardíaca é dramático. O apelo midiático se sobrepôs ao senso de justiça e ao respeito à integridade humana, mesmo diante do grave estado de saúde de quem tinha direito ao cumprimento da pena em regime semi-aberto em seu Estado de origem.

O fatiamento do julgamento apresentou-se estranho. Mais estranho agora se apresenta o fatiamento da execução penal, encarcerando aqueles que têm direito a embargos infringentes. O que se apresenta é grave violação ao Estado Democrático de Direito e ao princípio do devido processo legal. Não se trata apenas de um julgamento. O problema pode ser o desdobração de tais comportamentos nas demais instâncias da justiça brasileira, diante da ascensão do Estado Policial, momento no qual mais deveria o judiciário se afirmar como garantidor dos direitos e prerrogativas. Não havia necessidade de os condenados serem transportados a Brasília; a prisão em regime fechado quando foram condenados em regime semi-aberto e o desrespeito à Súmula 11 do STF, que é vinculante, são emblemáticos. Os condenados seguiram algemados dentro do avião, sem razão de fato ou direito que o justificasse. No Rio de Janeiro tornou-se comum o encarceramento no regime fechado de réus condenados ao regime semi-aberto, até que suas situações sejam avaliadas pela Vara de Execuções Penais, única para todo o Estado.

O fundamento de que tais arbitrariedades acontecem com presos de todo o país não há de justificar tais condutas. Afinal, não havemos de nos mirar nas violações aos direitos de alguns para estendê-las aos demais. O que haveremos de fazer é garantir os direitos de todos.

A proclamação da República em 15 de novembro de 1889, após a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888, contou com a adesão de última hora dos senhores de escravos, que se julgaram “expropriados no seu direito de propriedade”. Eram os “republicanos ressentidos” ou “republicanos de 13 de maio”, coronéis mandões que suprimiram os direitos na 1ª República. Da colônia ao Império os Capitães do Mato foram figuras centrais em terras brasileiras, encarregados que eram de impedir a busca da liberdade. Os propagadores da república foram afastados de cena após sua proclamação e em seus lugares assumiram os senhores rurais ressentidos com o “prejuízo” lhes causado pela abolição. O ressentimento é mau conselheiro para quem pretende entrar em cena e contribuir na construção do futuro, assim como o é a desconsideração aos direitos assegurados constitucionalmente.